



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 0054/2019.
AO PROJETO DE LEI N. 0409/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0409/2019, proveniente da Mensagem nº 0060/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "INSTITUI OS PROGRAMAS SOCIAIS E-CARROCEIRO E E-CATADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

O projeto de lei em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A propositura em apreço pretende criar os programas sociais E-Carroceiro e E-Catador de apoio aos carroceiros e catadores de resíduos sólidos.

No que tange à constitucionalidade, a proposição encontra amparo legal no art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto à iniciativa, a Carta Magna Municipal reserva a matéria que versa sobre atribuições dos órgãos municipais ao Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai da leitura do art. 46, §1º, inciso IV:

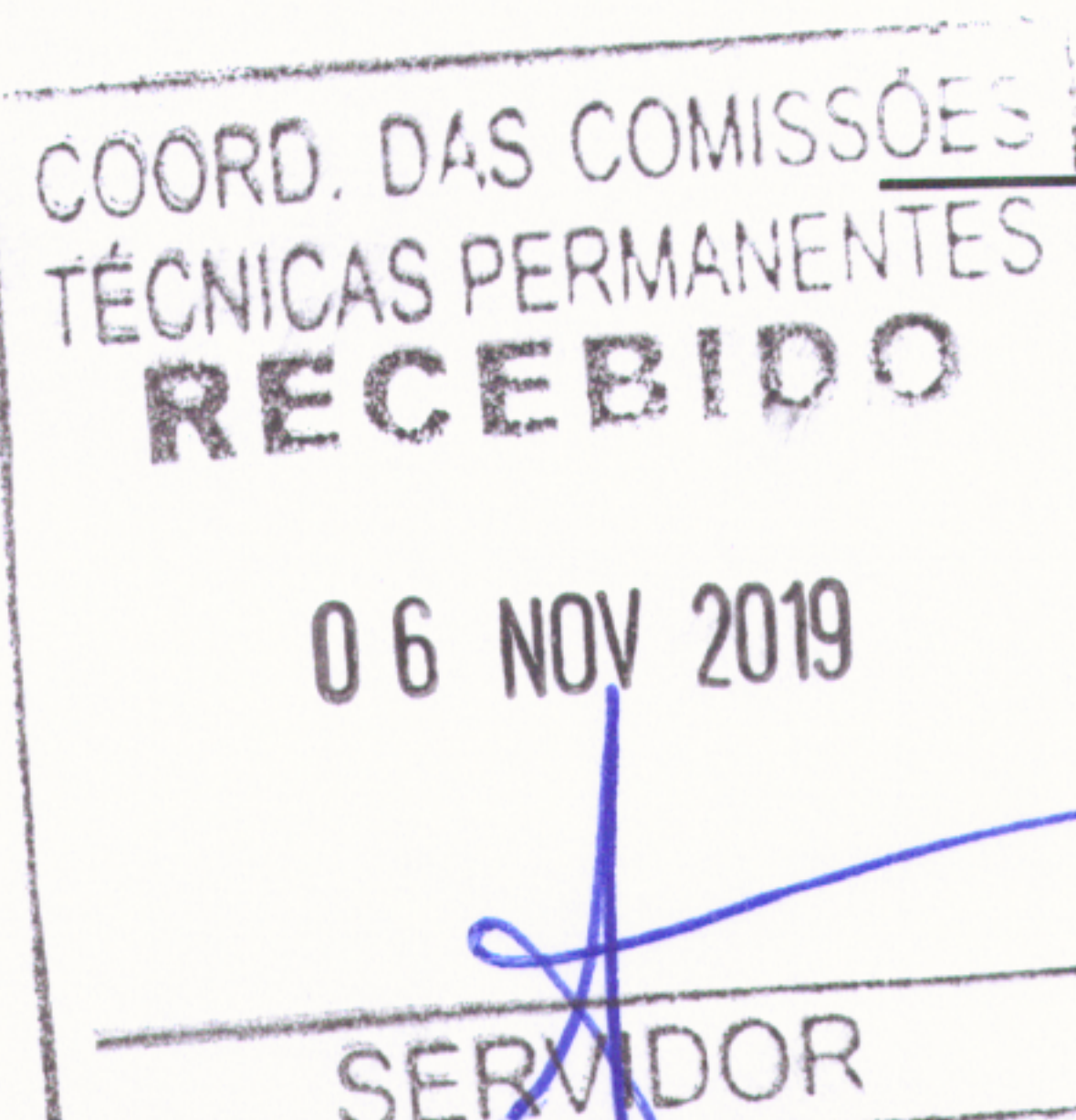
Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Importante destacar que a louvável iniciativa busca implementar programas sociais junto aos catadores e carroceiros de Fortaleza, trazendo condições mais dignas de trabalho para a coleta de resíduos recicláveis, com uma conseqüente diminuição de pontos de lixo em nosso Município, além de propiciar geração de renda para esses trabalhadores.



Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

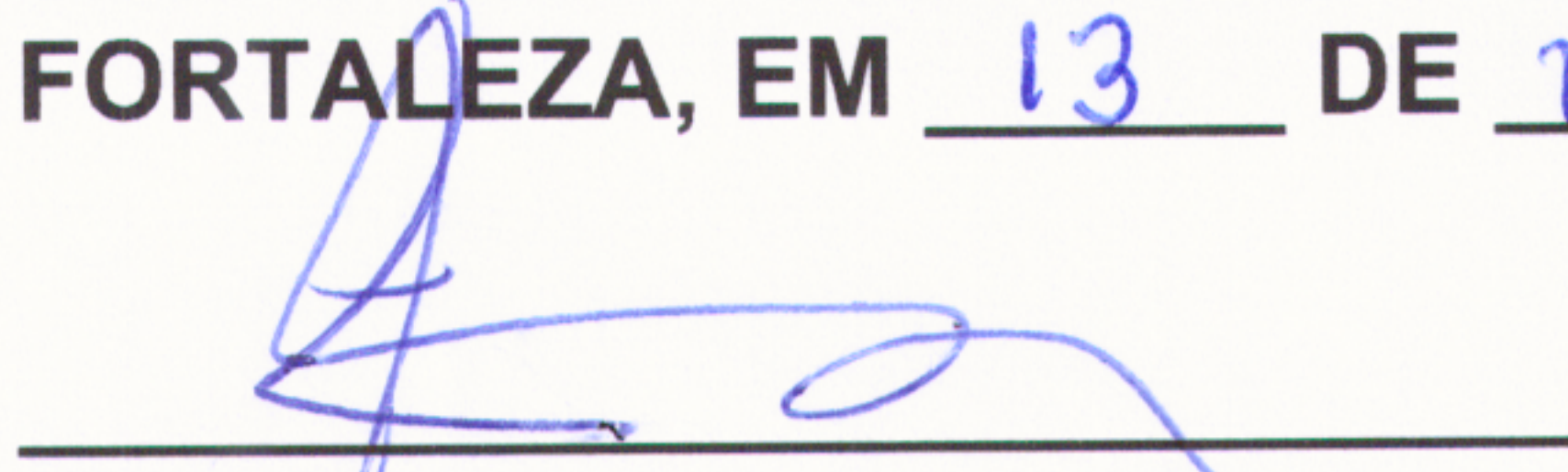
VOTO

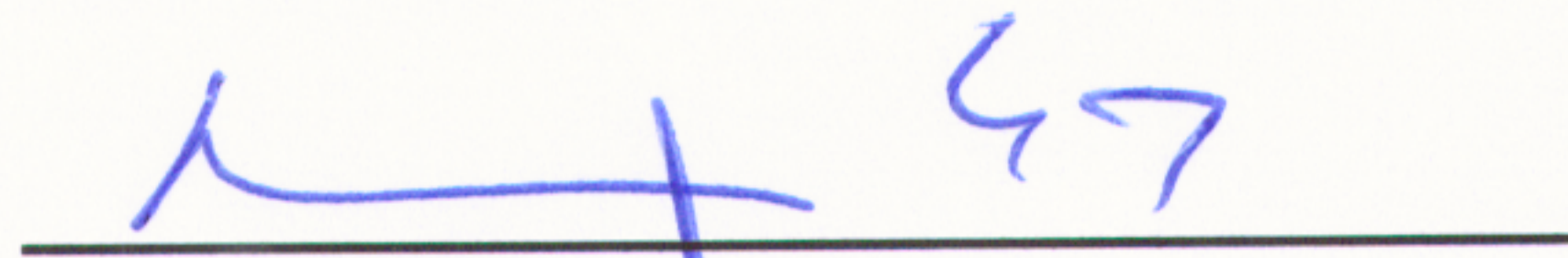
Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei 0409/2019, sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

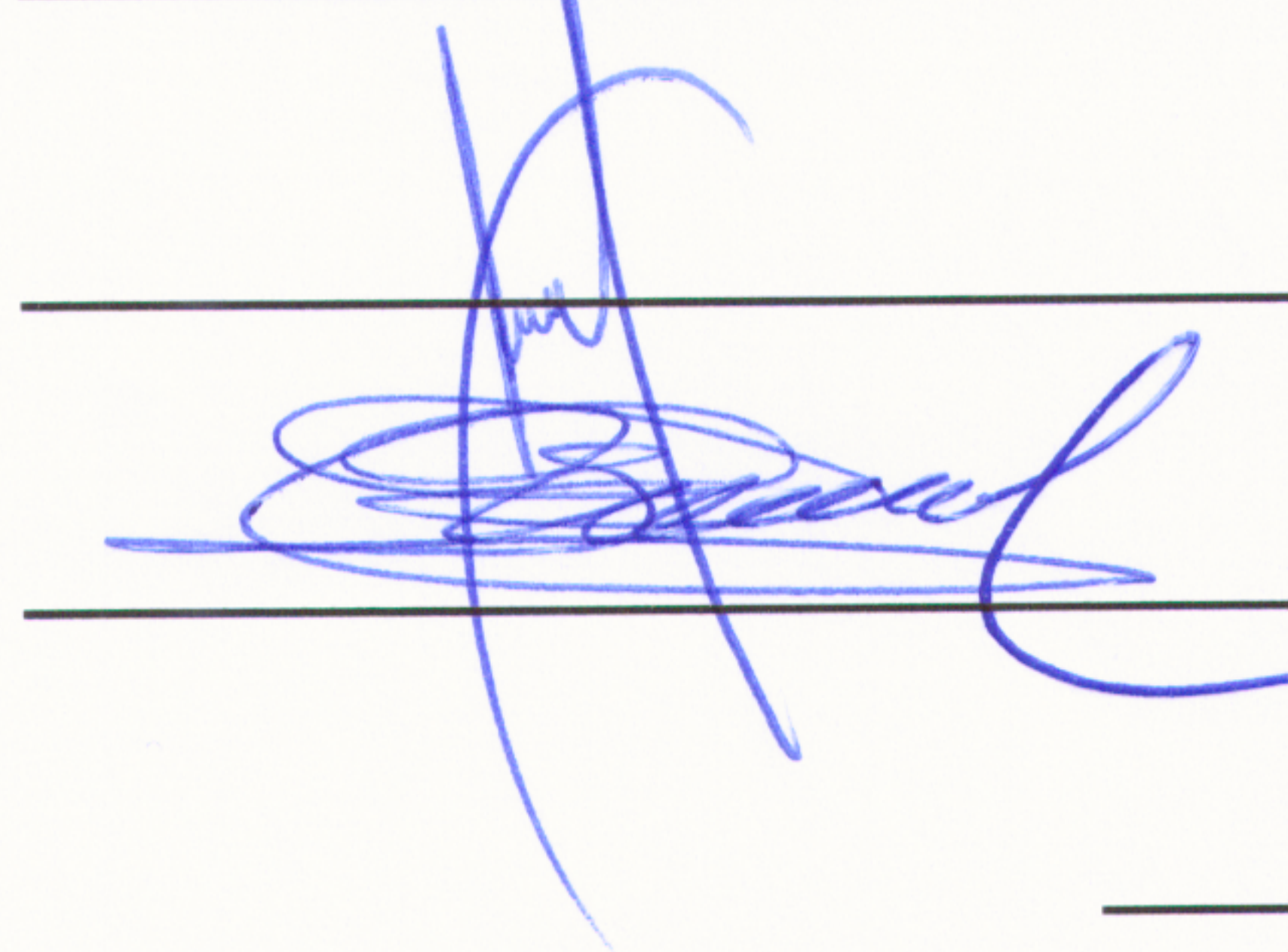
É o nosso parecer, s.m.j

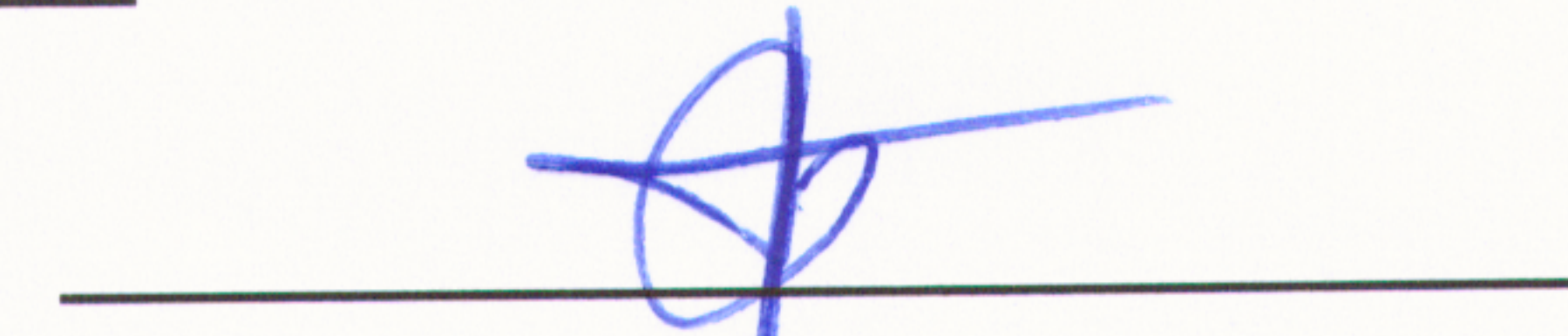
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE novembro DE 2019.

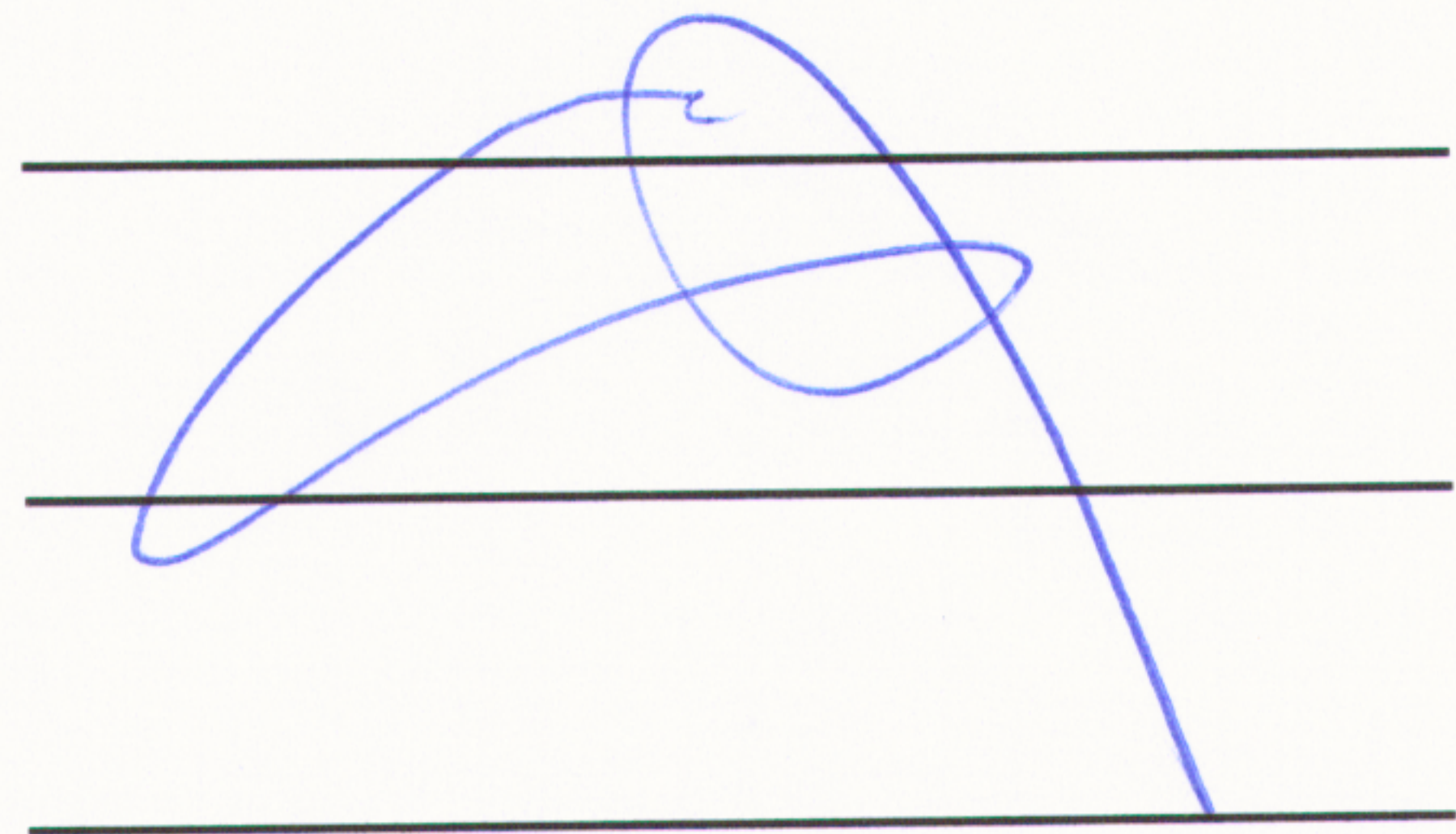
Relator













Presidente